



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
C.G.C. (MF) 09.370.784/0001-14  
RUA BRASILIANO DA COSTA, N.º 08 - CEP 58.255

LEI Nº 25/89

Dá nova redação ao Item II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 10/88, de 28 de novembro de 1989, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a suplementar no orçamento em execução, em mais 300% (trezentos por cento), das despesas programadas para o exercício financeiro de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém.

Em, 15 de dezembro de 1989

Gabinete do Presidente.

OLIVEIRA DE ALUSTAU

Presidente

ANTONIO CARDOSO SOBRINHO

1º Secretário

JOSE DOS SANTOS

2º Secretário